



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 023/2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA M.A. GIRALDI & CIA LTDA ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG:**4.194.705-5** – CPF:**580.897.729-00**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **M.A. GIRALDI & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.462.067/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Gerente Sr^a. **ADRIANA DA SILVA**, portadora do RG:**81636465** – SSP/PR – CPF:**043.186.879-45**, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da Tomada de Preços nº **001/2011** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Aquisição de 160.000 (cento e sessenta mil) litros de Óleo Diesel, 500 (quinhentas) lavagem de veículos coletivos e ambulâncias, conforme consta da Tomada de Preços nº **001/2011**, Item **01** e **08**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de R\$:**346.700,00** (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais), conforme consta dos itens: **01**– valor por litro de R\$:2,12 (dois reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$:**339.200,00** (trezentos e trinta e nove mil e duzentos reais); item **08** – valor unitário de R\$:15,00 (quinze reais), perfazendo um total de R\$:**7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

§ 1º. - O pagamento do valor acima será feito proporcional de acordo com o recebimento do Óleo Diesel e lavagens dos veículos até **Dezembro/2011**, bem como da assinatura do contrato.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração; 03.01 – Gabinete do Secretário; 0412200032.006000 – Manutenção das Atividades da Administração; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo. 05.00 – Departamento de Habitação e Urbanismo; 05.02 – Divisão de Urbanismo; 1545100062.010000 – Manutenção das Atividades do Setor Urbano; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo. 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100082.013000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo. 08.00 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 08.01 – Divisão de Educação; 1236100102.020000 – Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo. 1236100102.021000 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo. 09.00 – Secretaria Municipal de Agricultura; 09.01 – Secretaria de Agricultura; 2060600132.031000 – Manutenção a agricultura, pecuária, piscicultura e fruticultura; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo; 10.00 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 10.01 – Gabinete do secretário; 1854100142.032000 – Manutenção das atividades do meio ambiente; 3.3.90.30.00.0000 – Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUARTA - Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 16 de fevereiro de 2011.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

M.A. GIRALDI & LTDA ME
Sócia Gerente Adriana da Silva
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF n.º

2 - _____
Nome:
CPF/MF n.º